



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 71

Disponibilização: 25/04/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

## Atos Administrativos

COGER - Corregedoria Regional - TRF1

**Pág.**

**3**

Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1

**6**

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 71

Disponibilização: 25/04/2022

**COGER - Corregedoria Regional - TRF1**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## PORTARIA COGER 5/2022

DETERMINA a Correição Ordinária na Seção Judiciária do Estado de Rondônia no período de 24 de maio a 1º de junho de 2022.

**A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, conforme atribuições da Resolução n. 496 do Conselho da Justiça Federal – CJF, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 23 a art. 25) e do Provimento COGER 10126799 (art. 72),

### RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, no período de 24 de maio a 1º de junho de 2022.

Art. 2º. Designar os seguintes Juízes Federais e servidores que prestarão auxílio nos trabalhos correicionais:

- Juiz Federal José Alexandre Franco – matrícula JU229;
- Juiz Federal Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho – matrícula JU273;
- Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves - matrícula JU172;
- Geraldo Gualberto Braga, Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG – matrícula MG155003;
- Ladinilson de Oliveira Carvalho, Diretor de Secretaria da 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - matrícula DF1400624;
- Laurita Cardoso de Abreu, Diretora de Secretaria da 21ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, matrícula MG825-03.
- Rosana Monori, COGER TRF 1ª Região, matrícula tr300517;
- Lisa Thaís Eirado Martins, COGER TRF 1ª Região, matrícula tr300401;
- Joldene Rocha de Oliveira, COGER TRF 1ª Região, matrícula tr300467.

Art. 3º. Determinar ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia a adoção de medidas necessárias à realização da Correição Ordinária e a sua comunicação aos Juízes Federais, aos servidores, aos representantes da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União - DPU e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para, se quiserem, acompanhar o ato correicional.

Art. 4º. Estabelecer os trabalhos de Correição Ordinária, na forma remota e presencial, conforme cronograma oportunamente divulgado.

Art. 5º. Durante o período de Correição Ordinária não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, suspensão de agendamento ou de realização de audiências, nem prejuízo ao atendimento às partes e aos procuradores ou aos trabalhos na unidade em correição.

Art. 5º. A relação dos processos da Correição Ordinária será feita por amostragem e remetida ao Diretor de Secretaria da Vara para as providências cabíveis.

Art. 6º. A Secretaria da Corregedoria Regional autuará os processos pelo Sistema Eletrônico de Informações da Corregedoria – SEI, que será utilizado para as comunicações e o envio de formulário para levantamento das informações, a ser previamente preenchido pelo responsável da unidade a ser correicionada e, posteriormente, devolvido, via SEI, juntamente com os demais relatórios e os boletins estatísticos indicados, até 10 (dez) dias antes do início previsto em cronograma.

Art. 7º. As respectivas unidades administrativas e judiciárias deverão revisar o último

relatório de correição e apontar especificamente eventuais pontos pendentes, facultada a opção de anexar documentos e informações que entenderem necessários ou suficientes para o seu devido esclarecimento.

Art. 8º. As solenidades de abertura e de encerramento da Correição Ordinária, bem como a reunião com os Juízes Federais e servidores, serão divulgadas em cronograma, incluindo a forma de sua realização.

Art. 9º. Durante a Correição Ordinária é imprescindível a presença dos Juízes Federais, titular e substituto, do Diretor de Secretaria e dos servidores das áreas administrativa e judiciária, da respectiva Vara a ser correicionada.

10. Compete aos Juízes Federais, titular e substituto, ao Diretor de Secretaria e aos servidores das áreas administrativa e judiciária darem apoio à equipe da Corregedoria, bem como prestarem as informações sobre os procedimentos adotados na respectiva Vara.

Art. 11. Compete à Secretaria da Corregedoria Regional informar a realização da Correição Ordinária à Presidência, à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e ao Núcleo Central de Conciliação do TRF da 1ª Região.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 22/04/2022, às 16:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15488166** e o código CRC **EC15A866**.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0017945-22.2022.4.01.8000

15488166v9

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 71

Disponibilização: 25/04/2022

**Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## DESPACHO PRESI

Em face das informações da Assessoria de Assuntos da Magistratura (15369045 e 15403220) e da Certidão apresentada (14958105), defiro ao Juiz Federal MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES, lotado na 2ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, a averbação de **1.977 dias**, ou seja, **5 anos, 5 meses e 2 dias**, correspondentes ao tempo de serviço prestado à **Clínica Odontológica de Fortaleza LTDA**, no período de **1º/11/1980 a 31/3/1986**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, V, da Lei 8.112/90.

Publique-se, anote-se e comunique-se.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 20/04/2022, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15403683** e o código CRC **2AB3842B**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## DESPACHO PRESI

Trata-se de indenização de férias não usufruídas pela Juíza Federal MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO, da 15ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, em razão da aposentadoria de Sua Excelência, a partir de 5/4/2022, conforme Ato Presi 349 (15321525), de 30 de março de 2022.

Instruindo o feito, a Asmag trouxe as seguintes considerações (15381680):

"Em razão da aposentadoria, concedida a partir de 5/4/2022, conforme Ato Presi 349 (15321525), de 30 de março de 2022, a Juíza Federal MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO, da 15ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, faz jus à indenização das férias não usufruídas, na forma do artigo 16, § 1º, da [Resolução CJF n.º 130/2010](#):

Art. 16. É devida aos magistrados indenização de férias não gozadas, por necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos de 30 dias, desde que não tenham sido usufruídos até o término do período aquisitivo subsequente.

**§ 1º Nos casos de promoção ao tribunal regional ou superior, de aposentadoria do magistrado e de extinção do vínculo estatutário por qualquer forma, é devida indenização de férias integrais ou proporcionais à razão de 2/12 por mês de exercício. (grifou-se)**

A magistrada usufruiu todos os períodos de férias até o exercício de 2021, conforme registro do Sistema SARH (15382066). O primeiro período de 2021 de 18/10 a 6/11/2021; o segundo, de 29/11 a 7/12/2021 (9 dias) e de 10 a 20/1/2022 (11 dias), ambos com opção pelo abono pecuniário.

Quanto ao exercício de 2022, observando a data-base apropriada, a magistrada iniciou o período aquisitivo correspondente em 30/5/2021. Com a aposentadoria em 30 de março, o período aquisitivo não foi integralizado. As férias, embora disponíveis, não foram usufruídas, nem sequer foram marcadas. Assim, a magistrada faz jus à indenização de férias proporcionais. A contagem do período proporcional é feita seguindo o artigo 78, § 3º, da [Lei n.º 8.112/90](#):

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo:

(...)

**§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. (grifou-se)**

Da aplicação do dispositivo citado, apura-se o seguinte resultado:

Período		Tempo	Avos
30/5/2021	29/6/2021	1 mês	1
30/6/2021	29/7/2021	1 mês	1
30/7/2021	29/8/2021	1 mês	1
30/8/2021	29/9/2021	1 mês	1
30/9/2021	29/10/2021	1 mês	1
30/10/2021	29/11/2021	1 mês	1
30/11/2021	29/12/2021	1 mês	1
30/12/2021	29/1/2022	1 mês	1
30/1/2022	27/2/2022	1 mês	1
28/2/2022	39/3/2022	1 mês	1
30/3/2022	4/4/2022	6 dias	0
Avos Totais			<b>10</b>

Ante o exposto, a magistrada faz jus à indenização de férias proporcionais do exercício de 2022, à razão de 10/12 (10 doze avos), ou o equivalente a 50 (cinquenta) dias de férias."

Verifica-se, assim, a teor do acima informado pela il. Asmag, que a Eminente Magistrada usufruiu as férias até o exercício de 2021 e deixou de usufruir as férias do exercício de 2022, cujo período aquisitivo restou incompleto. Assim, Sua Excelência faz jus à indenização de férias proporcionais, na forma do artigo 16, § 1º, da [Resolução CJP n.º 130/2010](#). Considerando a contagem exposta na informação da Asmag transcrita acima, a Magistrada implementou 10/12 (dez doze avos) do período aquisitivo, o que equivalente a 50 dias de férias.

Ante o exposto, autorizo, com fundamento no artigo 16, § 1º, da [Resolução CJP n.º 130/2010](#), a indenização de 50 (cinquenta) dias de férias do exercício de 2022 em favor da Eminente Juíza Federal MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO, em razão da aposentadoria de Sua Excelência.

À Diref/MG para conhecimento e providências.

À Asmag para publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 20/04/2022, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15382455** e o código CRC **01FD6126**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## DESPACHO PRESI

Em face da informação da Assessoria de Assuntos da Magistratura (15463137) e das Certidões apresentadas (15463123, 15463127 e 15463131), defiro à Juíza Federal MONIQUE MARTINS SARAIVA, lotada na Subseção Judiciária de Picos-PI, a averbação de **3.762 dias, correspondentes 10 anos, 3 meses e 22 dias**, sendo:

- **1.134 dias**, correspondentes ao tempo de serviço atestado pela Seção Judiciária do Estado do Ceará, no cargo de Técnico Judiciário-Área Administrativa, no período de 11/10/2004 a 18/11/2007, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90;

- **424 dias**, correspondentes ao tempo de serviço certificado pela Advocacia-Geral da União, no cargo de Procuradora Federal, no período de 19/11/2007 a 15/1/2009, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90;

- **2.204 dias**, correspondentes ao tempo de serviço certificado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no cargo de Procuradora do Distrito Federal, no período de 16/1/2009 a 28/1/2015, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90.

Publique-se, anote-se e comunique-se.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 20/04/2022, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15463170** e o código CRC **D0B0C1EE**.